



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.640/2026 SEMAD/PMA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 SEMAD/PMA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA/SEMAD E DE OUTRO LADO FAZEM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AMAZONIA FORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD**, com sede no conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, Coqueiro, CEP: 67.113-440 – Ananindeua/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.989.567/0001-51, representado neste ato pelo Secretário Municipal o **SR. ARLINDO PENHA DA SILVA**, brasileiro, casado, Gestor de Órgão Público, portador da carteira de identidade Nº 04.879.444-0, CPF: 509.695.017-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AMAZONIA FORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.496.989/0001-11, estabelecida na Av. Cidade de Afua nº 838, cep- 67.015.800, Levilandia – Ananindeua/PA, representada neste ato pelo senhor, **GILMAR BARROS FERNANDES**, portador da carteira de identidade nº 2681485 SSP – PA, e CPF: 757.061.807-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando os termos do Processo Administrativo nº 1.640/2026, que passam a integrar este instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/21 mediante as cláusulas de condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E VINCULAÇÃO:** O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação Nº 03/2026/SEMAD/PMA, vinculado ao Processo Administrativo nº 1.640/2026 - SEMAD e tem como fundamento o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 1816/2024.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada no **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E COPA/COZINHA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 64.463,39 (sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)**



equivalente a prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano, conforme quantidades apontadas pela condução de pesquisa de mercado e na Proposta Comercial, os quais fazem parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O crédito para a despesa correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o ano 2026:

**Órgão:** 04 Sec. Mun. de Administração - SEMAD

**Funcional programática:** 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

**Natureza da Despesa:** 339030 MATERIAL DE CONSUMO

**Sub-Elemento:** 3390302100 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENE

**Fonte de Recurso:** 15000000Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor:** R\$ 39.994,64 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

**Órgão:** 04 Sec. Mun. de Administração - SEMAD

**Funcional programática:** 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

**Natureza da Despesa:** 339030 MATERIAL DE CONSUMO

**Sub-Elemento:** 3390302200 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

**Fonte de Recurso:** 15000000Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor:** R\$ 8.692,44 (oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)

**Órgão:** 04 Sec. Mun. de Administração – SEMAD

**Funcional programática:** 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

**Natureza da Despesa:** 339030 MATERIAL DE CONSUMO

**Sub-Elemento:** 3390302300 – MATERIAL DE UNIFORMES ,TECIDO E AVIAMENTO

**Fonte de Recurso:** 15000000Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor:** R\$ 88,00 (Oitenta e oito reais)

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

4.1.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da contratada, mencionando ainda o número do contrato;

4.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.4. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos do Estado União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.1.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. Conforme previsto nos § 2º e § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela solidez dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Assim, em caso de vício,



defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela substituição necessárias.

5.2. A entrega dos produtos será acompanhada por servidor designado para fiscalização do Contrato Administrativo, o qual atestará a entrega dos mesmos;

5.3. Os produtos que não estiverem conforme as especificações fixadas na proposta ofertada pela contratada, bem como do Contrato Administrativo gerado, não serão recebidos;

5.4. Os referidos produtos deverão ser entregues na totalidade em, no máximo, 15 (quinze) dias, após solicitação feita pela CONTRATANTE;

5.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer no endereço informado pela Secretaria demandante, com a supervisão da Diretoria de Administração e Logística - DAL, para conferência do quantitativo e das especificações;

5.6. A contratada deverá entregar todos os produtos, de acordo com as orientações da Contratante;

5.7. A entrega dos produtos somente será concluída após o atesto do fiscal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

6.1. Todos os produtos deverão obedecer ao prazo de garantia de no mínimo 180 dias, a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

6.2. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

6.3. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DO PRODUTO**

7.1. Todas as embalagens do produto, objeto do presente contrato, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária e o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

7.2. Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido no Termo de Referência.

7.3. Os produtos devem apresentar extremamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isento de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulos descritivos (constituição) na embalagem do produto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o Art. 107 da Lei nº.14.133/21.

8.2. O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**



- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 9.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
  - 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
  - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
  - 9.2.4. Multa:
    - 9.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 9.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
  - 9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
  - 9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  - 9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - 9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
  - 9.3.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;



9.3.3. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.5. Os danos que dela provierem para a Contratante;

9.4.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Termo de Referência;

10.2. Entregar os produtos bem acondicionados e embalados conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial nos prazos estipulados no Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho e requisição;

10.3. Entregar os produtos nos locais indicados pela Contratante;

10.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.5. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

10.6. Deverão estar inclusas, no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, sem ônus para a Administração, tais como: despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive, demais encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta contratação;

10.7. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

10.8. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, avarias ou vencidos;

10.9. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência;

10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Termo de Referência, a Contratante obrigará-se a:

11.1. Preparar os locais para recebimento dos produtos;

11.2. Rejeitar os produtos que forem entregues fora das especificações constantes no Termo de Referência;

11.3. Efetuar, mensalmente, o pagamento das notas fiscais referentes a prestação dos serviços;

11.4. Comunicar a transferência/mudança do local de instalação dos produtos, por ofício com no mínimo 02 (dias) úteis de antecedência.

11.5. O órgão e entidades que participarem do procedimento licitatório não serão obrigados a contratar todo o quantitativo registrado em Ata de Registro de Preço, ficando a critério da Administração em observância ao limite do crédito orçamentário, demandar o quantitativo de produtos a serem contratados, respeitado o limite máximo de itens registrados por cada órgão participante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

12.1. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 1816/24 e atualizações posteriores.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado por meio de portaria, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATANTE designa o Servidor através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1 As causas, motivos e formas de extinção do contrato serão estabelecidos conforme os Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, seus incisos e parágrafos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais e municipais, normas e princípios gerais dos contratos e código civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado.

18.2. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

20.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para execução do objeto deste Acordo.

20.2. A CONTRATADA fica proibida de utilizar dados recebidos em razão deste Acordo para finalidades diversas (tais como marketing direcionado não consentido, oferta a terceiros ou enriquecimento de base), salvo mediante base legal adequada e, quando exigível, consentimento específico do titular.

20.3. Cada parte adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes de segurança, comprometendo-se a comunicar à outra parte, em prazo razoável, qualquer incidente relevante relacionado aos dados tratados no contexto deste Acordo, sem prejuízo das comunicações exigidas à autoridade competente e aos titulares, quando aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro pormais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, para um só efeito legal.

Ananindeua/PA, 15 de maio de 2026.

**ARLINDO PENHA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

**GILMAR BARROS FERNANDES**  
Amazonia Forte Comercio e Serviços- LTDA  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1- Nome:  
CPF:

2- Nome:  
CPF: